

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 2008**

Fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado IRAJÁ ABREU

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise de mérito, o Projeto de Lei (PL) nº 3.108, de 2008, do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

A proposição considera como poluentes o monóxido de carbono, os hidrocarbonetos, os óxidos de nitrogênio e o material particulado, e fixa seus limites máximos de emissão de acordo com as seguintes faixas de potência: motores maiores ou iguais a 19 kW e menores que 37 kW de potência líquida; motores maiores ou iguais a 37 kW e menores que 75 kW de potência líquida; motores maiores ou iguais a 75 kW e menores que 130 kW de potência líquida; e motores maiores ou iguais a 130 kW e menores ou iguais a 560 kW de potência líquida.

O PL 3.108/2008 concede o prazo de até três anos, a partir da data de publicação da lei que se originar do projeto, para o atendimento dos limites previstos por parte das empresas produtoras ou importadoras de motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

O PL 3.108/2008 foi analisado anteriormente pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou na forma de um substitutivo. A proposição, que tramita em regime ordinário, com poder conclusivo pelas comissões, será analisada, em seguida, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme manifestação do relator que nos antecedeu na análise da matéria nesta Comissão, o saudoso Deputado Homero Pereira, a preocupação com a poluição atmosférica está presente, no Brasil, há pelo menos quarenta anos. Mais precisamente, essa preocupação expressou-se com maior força no início da década de 1970, período de forte crescimento econômico e industrial, quando cidades como São Paulo, Cubatão e Porto Alegre, entre outras, enfrentavam situação grave com relação à má qualidade do ar.

Teve início, então, a edição de normas federais sobre o tema, com o intuito de controlar especialmente o setor industrial, principal responsável pela emissão de poluentes gasosos à época. Entre as medidas adotadas figuram o licenciamento ambiental e o zoneamento industrial, com os quais o Poder Público passou a ter maior controle ambiental sobre a indústria. Outro exemplo de medida federal com esse objetivo é o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (Pronar), instituído por meio da Resolução nº 005, de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

No entanto, o crescimento da frota automobilística ameaçava os ganhos ambientais até então obtidos, passando os automóveis a constituir o ônus maior da poluição atmosférica nas áreas urbanas. Assim, em 1986, foi criado o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (Proconve), que, como destaca o autor da proposição, possibilitou redução considerável (em torno de 97%) na emissão de poluentes de veículos novos. Ou seja, a emissão média de monóxido de carbono de um veículo, que era de 54 g/km antes do Programa, está hoje em 0,4 g/km.

O Proconve propiciou, também, a modernização e a diversificação do parque industrial automotivo brasileiro, a adoção de novas tecnologias, a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos, a formação de mão-de-obra altamente especializada e a geração de empregos.

Restaram excluídos desse mecanismo de controle de poluição os chamados veículos não rodoviários, conforme descreve o projeto de lei. São veículos especiais, que não têm condições de atender a esses padrões com a tecnologia disponível hoje em dia. A Assessoria Parlamentar do Ministério do Exército encaminhou-nos nota técnica acerca da proposição, chamando a atenção para o fato de que veículos de engenharia e obras, assim como a quase totalidade de veículos blindados, não são passíveis de receber catalisadores, mas se mantêm imprescindíveis à garantia da defesa nacional, missão constitucional das Forças Armadas.

O mesmo certamente se aplica a máquinas móveis utilizadas em engenharia pesada. Sendo esses veículos destinados a usos específicos, eles não representam grande parcela de motores em funcionamento e circulação no País e, por conseguinte, pouco contribuem para as emissões de poluentes.

Assim, por considerar que o Brasil já dispõe de excelente programa de controle da poluição veicular, cujas normas afetam a quase totalidade da frota nacional, e lembrando que há veículos especiais que não podem receber catalisadores com a tecnologia atualmente existente, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.108, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Relator